



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

Processo administrativo nº 20211011.001/2021

*CONTRATO Nº 21.21.0204.001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SENHORA MARIA NAZARÉ TASAKA DA SILVA.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, Secretaria inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Guthyeres Lemos Sampaio, inscrito no CPF nº 011.878.383-05, doravante denominada como **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **Maria de Nazaré Tasaka da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **508.975.603-10**, residente e domiciliada à Rua Shizuoka-Ken Kakegawa-Shi Obuchi, 10908-1, Japão, Cep: 437-1302, neste ato representada pelo procurador, Sr. **Nilo Jacinto de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 177.405.413-20, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, s/n, povoado Centro do Primo, no Município de Dom Pedro – MA, doravante designada como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 202109xx.001/2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação nº 021/2021 para locação de imóvel (art. 24, X, lei 8.666/93), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação no município de Dom Pedro- MA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel escolhido se trata de uma casa, de propriedade do LOCADOR situada na Travessa Aprígio Marques, s/nº, bairro Ceasa I – Dom Pedro/MA, com as seguintes características:

2.1.1. Área livre coberta na frente servindo de garagem; 2 (duas) suítes, 2 (dois) quartos, 3 (três) salas; copa cozinha, banheiro social interno, área de serviço, piso cerâmica, calçada de cimento, instalação elétrica e sanitária, medindo aproximadamente 70,00 m<sup>2</sup>, o imóvel possui divisória.

2.2. Antes da entrega das chaves ao LOCATÁRIO, as Partes, de forma conjunta, deverão vistoriar o imóvel a fim de verificar as atuais condições de conservação e manutenção do

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



Imóvel, os quais serão refletidos no correspondente Termo de Vistoria que, rubricado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato com o Anexo I.  
2.3. O Locatário destinará o imóvel ora locado para fins exclusivamente de uso profissional do funcionamento da Secretaria de Educação, não podendo ser modificada esta destinação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de locação do presente contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do Termo de Vistoria (2.2), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.
- 3.2. Findo o prazo de vigência do contrato, sem acordo para prorrogação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o IMÓVEL totalmente livre de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, limpeza e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação.
- 3.3. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 3.4. O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2021:

CONTA	DESCRIÇÃO
02 04 00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12 122 0150 0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação, Cultura e Lazer
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, do aluguel, de forma mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data constante do Termo de Vistoria (2.2), anexo obrigatório a este contrato.
  - 5.1.1. A ordem bancária deverá ser destinada à Conta Corrente nº 29564-8 Agência 2031-1, banco do Brasil beneficiário **procurador Nilo Jacinto de Souza**
- 5.2. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa do LOCATÁRIO, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata dia.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- a) Os preços poderão ser reajustadas, mediante requerimento do LOCADOR, com base IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- b) Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



- b) Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo LOCATÁRIO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- d) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO IMÓVEL

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, conforme o Termo de Vistoria que integra este Contrato.

7.1.1. Será exclusivamente do LOCATÁRIO a responsabilidade e ônus pela obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às atividades que venha a desenvolver no IMÓVEL, comprometendo-se a atender, às suas expensas, as exigências dos poderes públicos com respeito a tais atividades, respondendo por quaisquer penalidades que sejam impostas em decorrência de infrações que venha a cometer, obrigando-se a manter o LOCADOR, a qualquer tempo, livre de ações ou reclamações de terceiros, que possam decorrer da utilização do IMÓVEL.

7.1.2. O locatário compromete-se a verificar a carga completa dos aparelhos usará no imóvel, providenciar a troca dos disjuntores para que se adeque ao uso dos equipamentos e testar todas as tomadas e a voltagem da rede elétrica antes de ligar seus aparelhos, ficando o LOCADOR desobrigado de qualquer indenização decorrente de mau uso. O LOCADOR declara que o imóvel possui relógio monofásico e a voltagem padrão do imóvel e 220 Volts.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. O LOCADOR, neste ato, declara que o Imóvel, bem como sua estrutura elétrica e hidráulica, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados eventuais apontamentos realizados por ocasião da vistoria, nos termos do item 2.2.

8.2. As benfeitorias se orientarão pelo disposto no art. 35 e 36 da Lei 8.245/91.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela LOCATÁRIA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

10.1. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



- a) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Pagar as despesas ordinárias do uso do imóvel, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91;
- c) Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e avaliar as obrigações do LOCADOR, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo LOCATÁRIO;
- d) Convocar/Notificar o LOCADOR via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas na contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LOCADOR;
- g) Realizar o pagamento das despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de energia e telefone, e demais similares, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas, diretamente no órgão arrecadador.
- h) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

#### 10.2. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao LOCATÁRIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- b) Apresentar ao LOCATÁRIO o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, quando houver modificação da disposta neste contrato;
- c) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a administração do LOCATÁRIO e o LOCADOR.
- d) Pagar as despesas extraordinárias, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- e) Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- f) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- g) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- h) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, inclusive IPTU, e taxas;
- j) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR/CONTRATADO que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA/LOCADOR as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA/LOCADOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.712/0001-31  
DOM PEDRO - MA



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dom Pedro - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dom Pedro/MA, 25 de Outubro de 2021.

Secretário Municipal de Educação  
Francisco Guthyerres Lemos Sampaio

**LOCATÁRIO**

Nilo Jacinto de Sousa  
CPF nº 177.405.413-20

**LOCADOR**

### TESTEMUNHAS:

1)

Nome: CPF: 810.090.623-87

2)

Nome: CPF:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE DOM PEDRO

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO

ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.G.C. 06.914.931/0001-81

Registro de Imóveis, Registro Geral de Hipotecas e Penhor,  
Escrituras Públicas, Procurações Públicas, Registro  
De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
Registros Diversos, Protestos de Letras  
E Registro de Firmas.



### PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO Nº 45  
FLS. 142

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **MARIA NAZARÉ TASAKA DA SILVA** A FAVOR DE **NILO JACINTO DE SOUZA**, NA FORMA ABAIXO DECLARADO.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que sendo no ano de dois mil e quatorze (2.014), aos três dias do mês de fevereiro, nesta cidade e Comarca de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos, sito na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 338, compareceu como Outorgante **MARIA NAZARÉ TASAKA DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do C.P.F. nº 508.975.603-10 e da Carteira de Identidade RG nº 608975603-10-SSP/MA, residente e domiciliada na Travessa Aprigio Marques, s/nº, bairro Ceasa I, nesta cidade de Dom Pedro-MA; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela foi dito que, por este instrumento público, nomeia e contitui seu bastante procurador **NILO JACINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do C.P.F. nº 177.405.413-20 e da Carteira de Identidade RG nº 403.609-SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, povoado Centro do Primo, município de Dom Pedro, deste Estado; a quem confere poderes especiais para **ALUGAR o imóvel da outorgante situado na Travessa Aprigio Marques, s/nº, bairro Ceasa I, nesta cidade de Dom Pedro, deste Estado**; podendo dito procurador assinar Contratos de Locação, estabelecer preço de aluguel, prazo e condições de pagamentos, rescindir contratos de aluguel, fazer despejos, prestar informações e esclarecimentos referente o referido imóvel, apresentar documentos exigidos e assinar os necessários, receber, passar recibos e dar quitação, concordar e discordar, representar a outorgante como se presente fosse, finalmente fazer tudo que se tornar necessário ao fim, inclusive substabelecer, que darei por firme e valioso o presente mandato. Assim o disse, do que dou fé, me pediu lhe lavrasse a presente, a qual feita e lhe sendo lida, achou em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina a outorgante do que dou fé. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do 1º Ofício de Notas e Anexos, o digitei. aa- **Maria Nazaré Tasaka da Silva**. Está conforme o original, me reporto e dou fé. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do registro, o digitei dato e assino.

DOM PEDRO-MA, 03 de fevereiro de 2.014

ANTONIO FERNANDES ROCHA FILHO  
Oficial do Registro





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

83490097-1

DATA DE EMISSÃO

23/01/1997

NOME

MARIA DE NAZARE TASAKA DA SILVA

FILIAÇÃO

SUMIAKI TASAKA E MARIA DAS GRACAS S DARES TASAKA

NATURALIDADE

DOM PEDRO-MA

DATA DE NASCIMENTO

01/07/1968

DOC ORIGEM

CASAM.N.069 FLS.354 LIV.01-B

CPF

508975603-10

9-001

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VIA-01





Ministro-Doutor de Urquiza e ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO P-601  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria de Nazare F. ...  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA ESTAD. DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: NILDO JACINTO DE SOUSA

Foto

PRACISTA  
JOSE JACINTO DE SOUSA E MARIA ANTONIA DE SOUSA

DATA MATRICULADO: 02/08/1999  
NACIONALIDADE: DOM PEDRO - MA  
CATEGORIA: CRIANDO EXPERIENCIA  
SISTEMA: SPT/MA

ASSISTENTE DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.112 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 17740541320

RG: 054140712014-0

DATA DE EXPEDICAO: 18/07/2018

RECORDADO: CASAM, N.00000377 FLS.053 LIV.000016

ESTADO: MARANHÃO

SECRETARIA: SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO: IDENTIFICAÇÃO

POSTO: PRACISTA

CLASSIFICAÇÃO: CRIANDO EXPERIENCIA

PROFISSÃO: PRACISTA

DATA DE MATRICULAÇÃO: 02/08/1999

DATA DE VALIDAÇÃO: 18/07/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura: *Nildo Jacinto de Sousa*

IMPRESSÃO DIGITAL

VIA-02